

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 099/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025

DISPENSA Nº 016/2025

**CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE MEDINA/MG E
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO MEDIO
JEQUITINHONHA - CISMEJE.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO de **MEDINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.414.607/0001-83 com sede estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 22, Centro – CEP: 39.620-000, em Medina/MG, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Lucas Alves Pereira, inscrito no CPF sob o nº 080.910.616-76, por força da ratificação do protocolo de intenções pela Lei municipal nº 1091/2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO MEDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 00.745.932/0001-63, com sede Administrativa na Rua Antônio Cláudio Carvalho, nº 133, bairro: Santa Tereza – CEP: 39.600-000, na cidade de Araçuaí/MG, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fabiano Fernandes Silva Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº 925.849.186-68, resolvem celebrar o presente contrato de Programa, que regea pelas cláusula e condições seguintes:

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/2021, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei municipal nº 1091/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº. 11.107/05.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA– Constitui objeto do presente contrato de programa a prestação dos serviços em saúde, em favor dos Municípios da Contratante, usuários do Sistema único de Saúde, sendo:

I - realização de exames clínicos e laboratoriais diversos, conforme extrato de contrato anexo;

II – realização de Consultas médicos especializados, conforme extrato de contrato anexo;

3.1 - O Município CONTRATANTE poderá utilizar quantidade de serviços maior ou menor do que aquela estabelecida nos anexos, mediante a assinatura de Termo Aditivo e de acordo com a capacidade do CONTRATADO, que receberá pela prestação destes serviços, no mês subsequente de sua utilização.

3.2 - Para atingir os objetivos previstos na cláusula terceira, o CONTRATADO, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, poderá contratar com pessoas físicas ou jurídicas os serviços almejados, sendo de sua responsabilidade a execução e qualidade dos mesmos.

3.3. A prestação dos serviços constante nos incisos I e II da cláusula terceira deste contrato será realizada e custeada com base no Termo de Planejamento Estimado de consultas e exames, enviado pelo CONTRATANTE, que fará parte deste contrato independente de transcrição.

3.3.1. Poderá o CONTRATANTE alterar o Termo de Planejamento Estimado de consultas e exames, esporadicamente, desde que seja respeitado o objeto contratado, especialmente os incisos I e II desta Cláusula Terceira, conforme anexos deste contrato e de acordo com a possibilidade do contratado.

3.3.2 - O CONTRATADO, tem caráter de execução imediata dos serviços, a contar da data da assinatura do presente instrumento de contrato.

DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E REAJUSTE DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo presente instrumento e para o custeio dos serviços citados na cláusula terceira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os seguintes valores:

4.1. O presente contrato tem o valor estimado global de **R\$ 1.961.784,72 (um milhão novecentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, para a prestação dos serviços elencados na cláusula terceira, discriminados, inclusive com valores unitários, no extrato de contrato anexo.

4.2. Os valores previstos nesta cláusula quarta poderão ser reajustados pela Assembleia Geral, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos.

4.3. Os possíveis reajustes serão mediante Termos Aditivos, sendo necessário indicar no referido termo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

4.4. O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor total pelos serviços ofertados, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante autorização de Débito Automático, a ser creditado na conta corrente de titularidade e indicada pelo contratado.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA– O CONTRATADO será responsável pela execução do objeto deste contrato, devendo observar as seguintes obrigações:

I – Executar os serviços dentro do limite estabelecido, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE;

II - Ofertar aos pacientes do CONTRATANTE toda estrutura necessária ao seu atendimento, de acordo com o programa contratado;

III – Manter sempre atualizado e em funcionamento seu sistema informatizado de agendamento de consultas;

IV – Oferecer atendimento diferenciado, com dignidade, cortesia e igualitário, buscando sempre a excelência na qualidade do atendimento;

V – Comunicar expressamente o CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer incidente relevante que possa comprometer a qualidade ou continuidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;

VI – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes do Município CONTRATANTE e implantar os serviços afins;

VII – Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.

VIII – Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto deste instrumento, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;

IX – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

X – Facilitar o acesso a fiscalização dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, que serão devidamente credenciados;

XI – Prestar contas dos recursos objeto deste contrato, nos termos previstos no Estatuto e Regimento Interno do CISAJE;

XII – Manter arquivado por 05 (cinco) anos toda a documentação, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes de normas legais:

I – Pagar pelos serviços ofertados, em débito automático, conforme a cláusula quarta e anexos deste contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, dentro do prazo estipulado neste Instrumento;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços evidenciados no presente Contrato, através de prepostos designados;

III – Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATADO;

IV – Zelar pela correta execução dos serviços;

V – Administrar a utilização dos serviços contratados junto aos seus munícipes;

VI – Gerenciar a marcação de consultas/exames no sistema informatizado disponibilizado pelo Consórcio, com a antecedência prevista;

VII – Só utilizar as consultas/exames dentro do limite e valor contratado, devendo se abster de marcar qualquer procedimento extra, sem a prévia autorização do CONTRATADO, após respectivo Termo Aditivo, quando for o caso;

VIII – Comunicar imediatamente ao CONTRATADO sobre qualquer problema no funcionamento do programa informatizado ou na prestação do serviço;

IX – Autorizar o repasse diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação à instituição financeira e conta indicada, nos termos previstos no presente contrato.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA SÉTIMA– A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:

I – Deixar na sede do CONTRATADO e a Disposição do CONTRATANTE, as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

II – manter no sistema informatizado do Consórcio os dados constantes no inciso I desta cláusula;

III– fornecer informações e certidões solicitadas pelos representantes do CONTRATANTE e órgãos oficiais de fiscalização e controle;

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA– Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e/ou bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA NONA: As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE, por conta das dotações orçamentárias:

- 05.01.05.10.303.0013.6027.33903200 1500001002

- 05.01.05.10.303.0013.6027.33903200 1621000000

- 05.01.05.10.303.0013.6027.33903200 1600000000

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA– O presente contrato terá sua vigência de 01 (um) ano, a iniciar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Nacional N° 14.133/2021.

10.1. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, o CONTRATADO poderá adotar as medidas judiciais para o adimplemento forçado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento e a prestação de contas realizada em assembleia não for apresentada no prazo exigido, bem como, não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, o CONTRATADO deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As penalidades serão aplicadas mediante deliberação e processo prévio, garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório, observadas a Lei 14.133/2021, Protocolo de Intenções (legislação Municipal), o Estatuto e o Regimento Interno do CONTRATADO.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Presidente do Consórcio e/ou seu Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

17.1. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio e seu Regimento, e demais cominações legais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I – Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III – Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.1. No período de 30(trinta) dias, previsto no inciso anterior, não poderá o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, nem o CONTRATANTE recusar a efetivar os pagamentos devidos, cabendo, no caso de inobservância deste inciso, a aplicação de penalidades, nos termos previsto na cláusula décima quinta.

DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Mediante concordância das partes CONTRATANTES, poderá este instrumento ser modificado ou revigorado, durante sua vigência, através de termos aditivos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir da execução do presente Contrato, serão resolvidos na forma prevista na legislação civil vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Quantidade de exames/Consultas fixadas no extrato de contrato anexo é o número máximo de exames/consultas que poderão ocorrer anualmente, devendo, se necessário e conveniente, celebrar termo aditivo para aumento ou supressão da quantidade, observado o planejamento encaminhado pelo CONTRATANTE, que fará parte deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais e prestadores de serviço do CONTRATADO.

20.1. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais e prestadores de serviços do CONTRATADO:

I – O membro do seu corpo de profissionais;

II – O profissional que tenha vínculo de empregado com o CONTRATADO;

III – O profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços à CONTRATADA;

IV – O profissional/empresa credenciado pelo CONTRATADO para execução do objeto deste CONTRATO, em caso de ausência de profissional da área na sede do CONTRATADO.

20.2. OCONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

20.3. OCONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

20.4. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de

controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

20.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica sob a responsabilidade do CONTRATANTE a publicação deste Contrato Programa.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, de Medina/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora firmadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Medina/MG, 04 de setembro de 2025.

Lucas Alves Pereira

Prefeito Municipal

Município de MEDINA/CONTRATANTE

Fabiano Fernandes Silva Ribeiro

Presidente do CISMEJE/CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____